

**FA
ME
SC**

**FACULDADE
METROPOLITANA
SÃO CARLOS**

**REGULAMENTO DO
CONSELHO SUPERIOR -
CONSUP**



IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

DIRETOR GERAL

Carlos Oliveira de Abreu

DIRETORA ACADÊMICA

Geovana Santana da Silva

DIRETORA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Bianca Magnelli Mangiavacchi

PROCURADORA INSTITUCIONAL

Fabiana Pereira Costa Ramos

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Carlos Luciano Biele Henriques

EDITORIAL

Geovana Santana da Silva

Fabiana Pereira Costa Ramos



**REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP
FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - FAMESC**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regulamento determina o funcionamento do Conselho Superior - CONSUP da Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC, previsto no seu Regimento Geral.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º. O CONSUP é o órgão de instância superior responsável pela tomada de decisões relativas à estrutura e funcionamento da Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC em seus aspectos normativos, técnicos, pedagógicos, administrativos e disciplinares.

**CAPÍTULO III
DA SUA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Superior (CONSUP), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

- I. Pela Direção Geral, seu Presidente;
- II. Pela Direção Acadêmica;
- III. Pela Direção de Pesquisa e Extensão;
- IV. Pela Direção Administrativa-Financeira;
- V. Pela Procuradoria Institucional;
- VI. Pela Assessoria Acadêmica;
- VII. Por dois representantes das Coordenações de Cursos, eleitos entre seus pares;
- VIII. Por dois representantes do corpo docente, eleitos entre seus pares;
- IX. Por dois representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos entre seus pares;



- X. Por dois representantes do corpo discente, eleitos entre os seus pares e/ou Diretório Acadêmico;
- XI. Por dois representantes da comunidade civil organizada, indicados pela Mantenedora.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSUP

Art. 4º. Compete ao Conselho Superior (CONSUP) formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais da FAMESC, e deliberar em instância final sobre:

- I. As normas gerais de funcionamento da FAMESC;
- II. A criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos, comissões e unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvidos a Direção Geral e Direção Acadêmica e demais órgãos interessados;
- III. As alterações do Estatuto, deste Regimento Geral e aprovação dos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;
- IV. Os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- V. A apuração de responsabilidade, respeitado o direito à ampla defesa, da Direção Geral, Direção Acadêmica e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Estatuto, deste Regimento Geral ou de normas complementares;
- VI. A instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;
- VII. As representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Direção Geral;
- VIII. As providências destinadas a prevenção ou correção de atos de indisciplina coletiva;
- IX. A intervenção nos demais órgãos da FAMESC, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;
- X. A sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XII. A instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;
- XIII. O orçamento anual e suas alterações;
- XIV. O exercício do poder disciplinar, originariamente ou em seu grau de



recurso, como instância superior;

XV. Submissão, à aprovação da Mantenedora, de acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse da FAMESC;

XVI. Interpretação do presente Regimento Geral, do Estatuto e resolver casos neles omissos;

XVII. O exercício das demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Regimento Geral.

Art. 5º. O Conselho Superior (CONSUP) se reunirá, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, e, extraordinariamente, quando for convocado por seu Presidente ou por pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º. Serão destituídos da comissão, por ato de seu presidente, os membros docentes, coordenadores, mantenedora, discente e organizações da comunidade que faltarem às reuniões ordinárias sem justificativas ou 4 vezes consecutivas.

§ 2º. A reunião terá início na hora marcada com a presença da maioria simples de seus membros nos primeiros quinze minutos do horário previsto, e depois com qualquer número de presentes, não estando presente a maioria simples.

Art. 6º. O CONSUP reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

I. Pelo Diretor Geral da FAMESC;

II. A requerimento fundamentado de dois terços de seus membros componentes do CONSUP.

Art. 7º. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros do CONSUP:

§ 1º. O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º. Em caso de empate, decidirá o presidente do CONSUP.

Art. 8º. Serão lavradas atas de todas as reuniões.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA



Art. 9º. A presidência do CONSUP será constituída pela Diretoria Geral da Faculdade Metropolitana São Carlos.

§ 1º. Na ausência do Diretor Geral da FAMESC assumirá a presidência da reunião o representante por ele designado ou, na falta de indicação, a Direção Acadêmica ou, na falta desta, a Direção de Pesquisa e Extensão.

§ 2º. Em caso de vacância no cargo de presidente, assumirá a Direção Acadêmica em exercício, enquanto perdurar a vacância.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II. Convocar e presidir às reuniões;
- III. Representar o CONSUP.

Art. 11. Compete à Direção Acadêmica:

- I. Substituir a Direção Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até o término do mandato;
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

Art. 12. Compete à Direção de Pesquisa e Extensão:

- I. Substituir a Direção Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até o término do mandato;
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO

Art. 13. O mandato dos representantes descritos nos incisos I a VIII do artigo 3º será pelo prazo em que o representante estiver no exercício da função, com exceção dos representantes do corpo discente e da comunidade civil organizada, que é de um ano, com direito a uma recondução.

Art. 14. O desligamento de qualquer um dos membros do CONSUP deverá ser comunicado por escrito ao presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do requerimento pela presidente e Diretoria.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. Desde quando assumem seu posto no CONSUP, seus membros se obrigam a manter sigilo sobre informações, dados, trabalhos, discussões ou atividades ocorridas no CONSUP, bem como os reservados à Instituição aos quais tenham acesso em decorrência de sua participação no órgão.

Art. 16. A Direção Geral da Faculdade Metropolitana São Carlos assegurará ao CONSUP, a contento, recursos humanos e o apoio necessário ao funcionamento do mesmo, inclusive orçamentário, técnico, logístico ou didático.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo cabe ao CONSUP solicitar, por escrito, à Direção Geral da FAMESC, o apoio ou recursos necessários.

Art. 17. O presente Regulamento poderá sofrer alterações depois de aprovadas pela maioria absoluta composta por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUP em reunião com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Os pedidos de alterações só poderão ser levados à discussão e deliberação do CONSUP quando encaminhadas, por escrito, ao Presidente por dois terços de seus membros.

Art. 18. Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação ou aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros do CONSUP.

Art. 18. Este Regulamento foi alterado e aprovado pelo CONSUP aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três e passará a vigorar a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 23 de outubro de 2023.